ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 37 /2011
PROTOCOLADO SOB Nº 706 /2011
EM 25 / 04 / 2011

"Dispõe sobre o tempo de espera por atendimento nas filas dos caixas das lojas de departamentos do Município do Rio Grande e dá outras providências"

Art.1º - As lojas de departamentos instaladas no Município do Rio Grande ficam obrigadas a prestar atendimento nos caixas dentro do tempo máximo de espera de 15 (minutos) em dias normais e de 20 (vinte) minutos em vésperas de feriados e sábados.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, loja de departamentos são os estabelecimentos comerciais especializados na venda de diversos tipos de produtos no varejo, sem adotar uma linha específica.

Art. 2º - Para verificação do tempo estipulado, as lojas de departamentos ficam obrigadas a utilizar mecanismos de controle que registrem a hora de entrada dos usuários nas filas dos caixas.

Parágrafo único – Os mecanismos utilizados para controle devem dispor de meios que possibilitem a aferição do tempo de espera, bem como ficar à disposição da fiscalização do Município para eventual conferência.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004		ATA
APROVADO EM /	/2011	
REJEITADO EM /	/2011	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº_____/2011
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011
EM ___/____/___

Art. 3º - As lojas de departamentos têm prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adotarem as medidas exigidas.

Art. 4º - A loja de departamento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) URMs (Unidades de Referência Municipal);

c) reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000(dois mil) URMs (Unidades de Referência Municipal) até a 3ª (terceira) reincidência;

d) interdição: se 30 (trinta) dias após a terceira reincidência persistir a infração o Município procederá a interdição do estabelecimento até que se cumpram as exigências desta Lei.

VISTO

_____
Presidente

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	~~/2011~~	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2011
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011
EM ___/____/___

Art. 5º - As denúncias dos usuários dos serviços abrangidos por esta Lei deverão ser encaminhadas ao PROCON.

Parágrafo único – O auto de infração e o processo administrativo de imposição de penalidade, assim como os prazos para defesa e recurso reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 5772 de 26 de maio de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2011.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 706/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de maio de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 578/11

( ) Em anexo
(V) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. VISTO

Rio Grande, 09 de maio de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de maio de 2011

Relator(a)

06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 706/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de maio de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 106/2011 **TIPO/Nº:** PLV 37/2011

AUTOR: Luciane Compiani Branco

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Joel Jesus S. de Ávila
Vice-Presidente

Vereador Ângelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Giovani Bastos Moralles
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0376/11
Proc. 0706/2011

Rio Grande, 06 de junho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o tempo de espera por atendimento nas filas dos caixas das lojas de departamentos do Município do Rio Grande e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO NAS FILAS DOS CAIXAS DAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As lojas de departamentos instaladas no Município do Rio Grande ficam obrigadas a prestar atendimento nos caixas dentro do tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos em dias normais e de 20 (vinte) minutos em vésperas de feriados e sábados.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, lojas de departamentos são os estabelecimentos comerciais especializados na venda de diversos tipos de produtos no varejo, sem adotar uma linha específica.

Art. 2º Para verificação do tempo estipulado, as lojas de departamentos ficam obrigadas a utilizar mecanismos de controle que registrem a hora de entrada dos usuários nas filas dos caixas.

Parágrafo único- Os mecanismos utilizados para controle devem dispor de meios que possibilitem a aferição do tempo de espera, bem como ficar à disposição da fiscalização do Município para eventual conferência.

Art. 3º As lojas de departamentos têm prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para adotarem as medidas exigidas.

Art. 4º A loja de departamento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) URMs (Unidades de Referência Municipal).

c) reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (dois mil) URMs (Unidades de Referência Municipal) até a 3ª (terceira) reincidência;

d) interdição: se 30 (trinta) dias após a terceira reincidência persistir a infração o Município procederá a interdição do estabelecimento até que se cumpram as exigências desta Lei.

Art. 5º As denúncias dos usuários dos serviços abrangidos por esta Lei deverão ser encaminhadas ao PROCON.

Parágrafo único – O auto de infração e o processo administrativo de imposição de penalidade, assim como os prazos para defesa e recurso reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 5.772 de 26 de maio de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0990/11
Proc. 0706/11

Rio Grande, 05 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o tempo de espera por atendimento nas filas dos caixas das lojas de departamentos do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.097
DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO NAS FILAS DOS CAIXAS DAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas de departamentos instaladas no Município do Rio Grande ficam obrigadas a prestar atendimento nos caixas dentro do tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos em dias normais e de 20 (vinte) minutos em vésperas de feriados e sábados.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, lojas de departamentos são os estabelecimentos comerciais especializados na venda de diversos tipos de produtos no varejo, sem adotar uma linha específica.

Art. 2º Para verificação do tempo estipulado, as lojas de departamentos ficam obrigadas a utilizar mecanismos de controle que registrem a hora de entrada dos usuários nas filas dos caixas.

Parágrafo único- Os mecanismos utilizados para controle devem dispor de meios que possibilitem a aferição do tempo de espera, bem como ficar à disposição da fiscalização do Município para eventual conferência.

Art. 3º As lojas de departamentos têm prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para adotarem as medidas exigidas.

Art. 4º A loja de departamento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) URMs (Unidades de Referência Municipal).

c) reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (dois mil) URMs (Unidades de Referência Municipal) até a 3ª (terceira) reincidência;

d) interdição: se 30 (trinta) dias após a terceira reincidência persistir a infração o Município procederá a interdição do estabelecimento até que se cumpram as exigências desta Lei.

Art. 5º As denúncias dos usuários dos serviços abrangidos por esta Lei deverão ser encaminhadas ao PROCON.

Parágrafo único – O auto de infração e o processo administrativo de imposição de penalidade, assim como os prazos para defesa e recurso reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 5.772 de 26 de maio de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de setembro de 2011.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente da Câmara Municipal

Grande (Zoperg), cuja área deve retornar a sua destinação original, para atrair novos empreendimentos e fortalecer os já existentes. Nes- João Carlos Brahm Cousin, para discutir a implantação do projeto do Oceanário.

Espetáculo

Prata da Casa 2011 nesta quinta

Rio Grande. A Supervisão Cultural da Secretaria de Educação e Cultura (Smec) realiza amanhã mais uma edição do projeto Prata da Casa, no Teatro Municipal do Rio Grande, às 20h30min. Neste espetáculo serão promovidas as tradições riograndenses, com apresentações do CTG Os Teatinos e da cantora Aninha Pires. Os ingressos para o Prata da Casa podem ser adquiridos junto aos artistas pelos telefones (53) 9979-4283 - Aninha Pires e (53) 8128-9763 - Os Teatinos.

Fundado em novembro de 1999, sob o nome DTG Os Teatinos, o grupo realizava suas atividades no Instituto Estadual de Educação Juvenal Miller. No ano seguinte a Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) de Rio Grande cedeu sua sede social para a realização das atividades gauchescas. Em 2001 formou-se o grupo adulto, cuja meta era estar na final do Enart, em Santa Cruz.

Após um recesso de três anos o grupo adulto voltou a suas atividades no Instituto Estadual de Educação Juvenal Miller e mais tarde mudou-se para o prédio da Antiga Viação Férrea, junto ao Centro Municipal de Eventos, onde se es-

Divulgação - DP



Cantora Aninha Pires conquistou diversos prêmios em festivais nativistas

Un amor que se llevó el mar, a qual lhe deu os prêmios de Melhor Intérprete, Troféu Revelação e 1º lugar do Gênero Nativista, no Festival Seiva da Terra de Rio Grande, no qual repetiu o feito no ano de 2010 com o tema *Parte do campo*.

Entre as participações em festivais nativistas destaca-se o 1º RS Mulher em Canto, em Imbé, defendendo o tema *Tradutor de estrelas*, de Vaine Darde e Daniel Torres, e a 5ª Manoca do Canto Gaúcho de Santa Cruz do Sul, em 2010, onde conquistou o prêmio de melhor intérprete, Troféu Cantilena, com *Jardim em flor*.

Lançou em maio deste ano seu primeiro CD, o qual traz composições campeiras, litorâneas e que remetem ao grande pampa gaúcho, tendo a assinatura de músicos e compositores reconhecidos como Cristiano Quevedo, Edilberto Teixeira, Paulo Timm, Martim César, Roberto Borges, Adriano Alves, Otávio Severo, Gargione Ávila, Pablo Vargas, Cristiano Vieira, entre outros, além de composições de sua própria autoria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Pessoal Ativo

PUBLICAÇÃO Nº 88/2011 - DPA

Edital de Nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público, para os cargos de Fiscal Ambiental homologado, homologado em 20/12/2007 e prorrogado através do Decreto nº

Câmara Municipal do Rio Grande
LEI Nº 7.096

TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.097

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO NAS FILAS DOS CAIXAS DAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.098

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DISPONIBILIZEM SANITÁRIOS PARA SEUS CLIENTES

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara

ATA Nº 8673

PROCESSO Nº 706/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 1º 06.11

SECRETÁRIO